

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000257/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009920/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.115718/2023-36
DATA DO PROTOCOLO: 10/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE RACOES BAL COND ESPEC PESCA CARNES E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.137.953/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO MOURAO ALVES;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E RACOES BALANCEADAS NO ESTADO DO CEARA - SINDIALIMENTOS/CE, CNPJ n. 05.352.406/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISAAC MATOS BLEY;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE RAÇÕES BALANCEADAS**, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Aarendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibareta/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapiúna/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE,

Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de **1º (primeiro) de JANEIRO de 2023**, o piso salarial, que é o menor salário mensal pago ao empregado da categoria, será de **R\$1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte reais)**, sendo aplicado reajuste da ordem de 6,84% sobre o piso vigente em 01.01.2022 (R\$1.328,98).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de JANEIRO de 2023**, os salários dos trabalhadores de todas as faixas salariais, à exceção daqueles que percebem o piso - que será regulado nos termos da Cláusula Terceira, serão reajustados com o percentual de **6% (SEIS POR CENTO)** incidentes sobre os salários vigentes em 31 (TRINTA E UM) de DEZEMBRO de 2022, sendo deduzida toda e qualquer reposição salarial e aumentos concedidos a título de antecipação no período, exceto para os casos de promoção de cargo, recompondo o poder aquisitivo dos trabalhadores e quitando toda e qualquer perda ocorrida nos períodos anteriores a esta.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

O adiantamento salarial quinzenal, a que se obriga a proceder a empresa, deverá ser levado a efeito no máximo até o dia 15 (quinze) de cada mês, em quantidade nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do montante que o trabalhador tenha percebido no mês anterior, devendo a empresa efetuar o referido pagamento em horário comercial de 08:00 às 17:00hs, exceto para aqueles que se utilizam de sistemas magnéticos ou meios eletrônicos.

Parágrafo Único: O adiantamento quinzenal não se aplica no mês em que o empregado esteja em férias e, quando do seu retorno, os quarenta por cento de adiantamento não incidirá sobre o montante que tenha recebido no mês anterior e sim do que receberá durante o próprio mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO ERRO NO PAGAMENTO DE SALARIOS

Na ocorrência de eventuais falhas ou erros em valores comprovados e incontroversos que ocorram no pagamento de salários, a empresa se obriga a efetuar a devida correção, ou seja, o pagamento da diferença devida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, mesmo que verbal, por parte do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento da remuneração do empregado, ser-lhe-á entregue um demonstrativo que discrimine todas as parcelas pagas ou descontadas, inclusive a relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo Único: As empresas que se utilizam de meios de pagamentos eletrônicos que permitem a impressão de extratos e ou demonstrativos pelo próprio empregado em terminais de auto-atendimento, ficam dispensadas do cumprimento do estabelecido no caput desta cláusula, devendo, no entanto, fornecer demonstrativo mediante solicitação do empregado em caso de necessidade para comprovação de renda.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Falecendo o empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 2 (dois) pisos salariais da categoria por ocasião de morte, exceto se a empresa possuir seguro de vida em condições mais vantajosas para os empregados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - DO REEMBOLSO CRECHE

Para fins de cumprimento do disposto no art.389, parágrafos 1º e 2º da CLT, complementado pela Portaria Nº 3.296/98 do MTb, as empresas pagarão às empregadas mulheres lactantes, do primeiro dia após o término da licença-maternidade até o sexto mês completo de vida do filho natural ou adotado, a título de reembolso-creche, sem que referido valor incorra em natureza

salarial para qualquer fim, a importância de **R\$89,04 (NOVENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS)**.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO ODONTOLÓGICO DISPONIBILIZADO PELO SINDICATO LABORAL

As empresas do setor se comprometem a descontar de seus empregados, em folha de pagamento, a assistência odontológica disponibilizada aos trabalhadores pelo Sindicato laboral, sendo esta integralmente custeada pelo empregado, desde que por estes devidamente autorizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A adesão ao plano odontológico, por parte do empregado, será facultativa, podendo o mesmo estender a contratação dos serviços para seus dependentes (pelo mesmo valor para cada dependente), devendo ser formalizada e assinada pelo empregado, na qual constará a autorização expressa do desconto integral do custo em seu contra-cheque, devendo ser repassado pela empresa para o Sindicato laboral mediante boleto bancário emitido por este. O Sindicato laboral apresentará às empresas cópia da adesão ao plano odontológico e a autorização expressa de desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão realizar o repasse dos valores mensalmente descontados até o 5º (QUINTO) dia útil de cada mês, encaminhando posteriormente o comprovante devido ao Sindicato laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas deverão permitir, em comum acordo com o Sindicato laboral, a entrada de representantes deste e das empresas conveniadas (plano de assistência odontológica), em horário de intervalo, para divulgação do benefício, devendo ainda facilitar a permanência destes em local adequado.

PARÁGRAFO QUARTO - O sindicato laboral disponibilizará dois tipos de plano de assistência odontológica através de convênio com empresa prestadora de serviços devidamente habilitada e conveniada ao Sindicato, que serão: **a)** O plano P.S.E. (Prevenção de Saúde Especial) pelo preço de **R\$12,50 (DOZE REAIS, CINQUENTA CENTAVOS)** por usuário; **b)** O plano executivo pelo valor de **R\$15,00 (QUINZE REAIS)** por usuário.

PARÁGRAFO QUINTO - Os planos serão integralmente custeados pelo empregado, podendo estes sofrerem reajustes anuais de acordo com as regras da agência reguladora, podendo ainda a empresa realizar o convênio direto com o Sindicato laboral sem prejuízo de disponibilizar benefícios similares com operadora de sua conveniência.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas do setor terão sob sua responsabilidade tão somente o desconto e o devido repasse previstos nesta cláusula, não assumindo quaisquer outras responsabilidades quanto a qualidade de atendimento e ou problemas decorrentes dos serviços prestados e da relação entre empregado e operadora contratada e disponibilizada pelo Sindicato laboral.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores previstos no parágrafo quarto da presente cláusula serão devidos pelos trabalhadores que estejam em dia com as contribuições laborais (associativa,

negociais e assistenciais) previstas neste instrumento. Aos demais trabalhadores que não colaboram com nenhuma dessas contribuições ao Sindicato, podem aderir ao convênio, porém o custo será de 100% do valor integral cobrado pela operadora para pessoa física, ou seja, R\$25,00 (vinte e cinco reais) por usuário, sendo os repasses da mesma forma prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO -As empresas poderão optar pela modalidade de plano com a participação destas e dos empregados, inclusive com benefícios extensivos aos dependentes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO FACULTATIVA DE RESCISÕES

Fica facultado às empresas solicitarem ao Sindicato laboral, por meios eletrônicos (e-mail), análise documental e homologação das rescisões de contrato de trabalho dos seus empregados demitidos. Para isso, será cobrada taxa de serviço no valor de **R\$30,00 (TRINTA REAIS)** por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: as empresas que comprovarem serem associadas à representação patronal (por meio de declaração atualizada) pagarão o valor de R\$20,00 (VINTE REAIS) por homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: as empresas poderão solicitar que as homologações sejam realizadas de forma virtual, remetendo a documentação pelo email alimentacaoceará@gmail.com ou pelo link a ser disponibilizado no sitio eletrônico da entidade laboral para este fim.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

No ato do desligamento SEM JUSTA CAUSA, as empresas devem fornecer ao trabalhador demitido carta de referência funcional, no sentido de contribuírem com a sua recolocação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Os empregados beneficiados por este acordo, estando a **24 (vinte e quatro)** meses do direito à aquisição de aposentadoria, não poderão ser demitidos, exceto nos casos de falta grave.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

As empresas disponibilizarão aos seus empregados água potável em condições de higiene e resfriada, por meio de copos individuais ou bebedouros.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DA MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO

As empresas poderão dispensar seus empregados da marcação de ponto nos horários de início e término dos INTERVALOS DE REFEIÇÕES, procedendo conforme a Portaria Nº3.082 de 11.04.1984, desde que os empregados não se ausentem do recinto da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será obrigatório a anotação do cartão de ponto nas entradas e saídas pelo empregado, sendo vedada qualquer anotação por outra pessoa, que não o próprio. Na prestação de trabalho extraordinário, este deverá obrigatoriamente ser registrado no cartão de ponto do empregado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão da situação de pandemia decorrente do COVID 19, excepcionalmente, para contribuir na redução de riscos de contaminação, as empresas que adotam marcação de ponto eletrônico por contato digital, poderão substituir por outra forma de controle de ponto manual ou mecânico.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA AOS SÁBADOS

As empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho na semana visando a supressão do trabalho aos sábados, independente de acordo individual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que não dispuserem de convênio para realização do pagamento das cotas do PIS de seus empregados e/ou, caso os empregados não tenham o recebimento de suas cotas efetuadas por meio de crédito automático em suas contas individuais ou ainda não disponham do cartão cidadão, se obrigam a dispensar os empregados uma única vez, por meio expediente, preferencialmente pelo período da tarde, para o recebimento do PIS, sem prejuízo do salário do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE HORÁRIOS - PONTO ELETRONICO

As empresas poderão, na forma do permissivo estabelecido nas Portarias MTE nºs 671 e 373 de 25.02.2011, adotar sistemas alternativos de controle de horários de seus empregados, na forma de registradores eletrônicos que não devem admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática de ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para fins de fiscalização, os sistemas eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação do empregador e do empregado; possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: ficam dispensadas as demais obrigações constantes da Portaria MTE nº1510, de 21.08.2009, especialmente quanto ao mecanismo impressor em bobina de papel.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica ou funcional, as faltas do empregado, no decorrer de sua vida estudantil, para prestar exames escolares ou vestibulares, sendo exigida a devida comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO BANCO DE HORAS E DA PLR

As empresas poderão utilizar-se do sistema de banco de horas anual de acordo com o disposto no art. 59º da CLT e da Participação dos Lucros e Resultados na forma da Lei, com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores. Para tanto, será devido taxa de serviço da seguinte forma:

- a) Empresas com até 30 empregados = R\$80,00 (OITENTA REAIS) por acordo;
- b) Empresas com mais de 30 e até 100 empregados = R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) por acordo;
- c) Empresas com mais de 100 empregados = R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) por acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as empresas associadas ao Sindicato patronal, os valores previstos nesta cláusula terão desconto de 50% (CINQUENTA POR CENTO) mediante apresentação de documento atualizado que comprove a sua situação regular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HORAS PARADAS

Ocorrendo paralisação de produção, desde que por motivos alheios à vontade do empregado, este não sofrerá qualquer diminuição na sua remuneração final. Nos casos de sazonalidade de produção, paralisações programadas e as decorrentes de supressão súbita no fornecimento de energia, fica facultado a adoção da prorrogação de trabalho prevista no artigo 61, caput e parágrafo 3º, da CLT, para compensação das horas paradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O teor do caput desta cláusula não se aplica à situação de endemias e pandemias, calamidade pública e sinistros.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FOLGA DA EMPREGADA GESTANTE

Todas as empregadas abrangidas por esta Convenção, no período de gestação, terão direito a um dia de folga em cada mês, remunerado pelo empregador, para realização de procedimento médico pré-natal, exceto se a empresa possuir serviço médico próprio ou conveniado de

assistência médica habilitada para este fim. Nos casos da necessidade de folga deverá haver comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas da ausência, assim como a comprovação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do procedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

O empregador deverá comunicar ao empregado, por escrito, com trinta dias de antecedência, a data do início do gozo de férias que não poderá ocorrer em dia que coincida com folga (descanso semanal), feriado ou dia já compensado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES E EPI'S

Os uniformes usados no serviço interno ou externo das empresas, assim como Equipamentos de Proteção Individual e Segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos gratuitamente ao empregado, no limite de até 02 (dois) ao ano ou comprovado seu desgaste pelo uso regular.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ATESTADO MÉDICO

As empresas reconhecerão os atestados médicos apresentados por seus empregados para justificativas de faltas, conforme a prioridade e requisitos previstos pela legislação trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO: referidos atestados deverão ser entregues pessoalmente no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, a contar da primeira ausência do empregado que, estando impossibilitado de fazê-lo, poderá enviar por outros meios, inclusive por terceiros, mediante protocolo na empresa.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do mesmo e, em caso de óbito, imediatamente à autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberá cópia o acidentado ou um de seus dependentes. O Sindicato profissional deverá receber cópia da comunicação de acidente que resulte em afastamentos superiores a 15 (quinze) dias.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SINDICALIZAÇÃO

As empresas abrangidas por este pacto disponibilizarão local de fácil acesso para campanha de sindicalização. Esta concessão poderá ocorrer uma vez por ano e condicionada ao acerto prévio de data e horário entre a empresa e o Sindicato laboral.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas da categoria econômica abrangidas por esta Convenção obrigam-se a liberar seus empregados que sejam dirigentes sindicais em pleno exercício do mandato eletivo, sem prejuízo de ordem salarial ou funcional, para participar de reuniões ordinárias do Sindicato e que ocorram exclusivamente aos sábados, devendo o dirigente solicitar por escrito com cinco dias de antecedência a liberação, indicando data e horário das referidas reuniões, sendo tais liberações limitadas a 05 (cinco) por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independente do disposto no caput desta cláusula, as empresas poderão liberar seus empregados que sejam dirigentes sindicais eleitos e no exercício do mandato, para participação em congressos e seminários externos de interesse da representação laboral, mediante prévia solicitação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL

Ficam as empresas abrangidas por esta convenção, representadas pelo Sindicato patronal, obrigadas a recolherem as seguintes contribuições patronais:

a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: no valor de R\$350,00 (TREZENTOS e CINQUENTA REAIS) no mês de **MAIO/2023** para a cobertura das despesas havidas com a realização do processo negocial da categoria representada pela entidade patronal.

b) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL: no valor de R\$350,00 (TREZENTOS e CINQUENTA REAIS) no mês de **AGOSTO/2023** para o custeio do sistema confederativo da representação sindical patronal nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão enviar ao Sindicato patronal, no prazo máximo de dez dias após o efetivo recolhimento, cópia da Guia devidamente recolhida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL LABORAL

Em razão das atribuições sindicais por ocasião do processo de negociação coletiva, as empresas descontarão de seus empregados, em seis parcelas, sobre os salários dos meses de **abril a setembro de 2023** no percentual de 1% (um por cento) mensais nos referidos meses, a título de contribuição assistencial, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de janeiro 2023, na sede do sindicato dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias acima referidas serão repassadas nas datas apontadas ao sindicato laboral, via boleto bancário, até o dia 10 (dez) do mês seguinte aos descontos, devendo ser enviada cópia do comprovante de depósito ao Sindicato laboral até cinco dias após efetivado o depósito, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, corrigidos monetariamente os valores retidos, a contar do dia imediato ao término do prazo para o repasse. Incidirão juros de 1% ao mês pela mora causada pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer empregado que deseje se opor aos descontos previstos no caput desta cláusula, deverá manifestar expressamente a sua oposição, **até 20 (VINTE) dias após o registro desta Convenção** protocolando pessoalmente em duas vias, no endereço de sua sede: Rua Olímpio de Paiva 3898 – Carlito Pamplona, Fortaleza/ CE CEP 60311-770.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados das empresas nas regiões e cidades da região metropolitana de Fortaleza que não tenha sede ou sub sedes do sindicato da categoria, abrangido por esta convenção coletiva de trabalho, de acordo com o parágrafo segundo, poderão enviar sua carta de oposição ao desconto pelo correio.

PARÁGRAFO QUARTO: O SIND TRAB IND AÇUCAR DOCES CONS ALIM CAFÉ TRIGO RAÇÕES BAL COND ESPEC PESCA CARNE E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARÁ assume o compromisso de cumprir unilateralmente as condições previstas nos Termo do despacho, nº 000662.2014.07.000/4, firmado pelo o sindicato laboral com o Ministério Público do Trabalho e ocorrendo pedido administrativo, extrajudicial ou judicial de devolução ou reembolso dos descontos da presente cláusula, inclusive com seus acréscimos legais, por parte do empregado, o Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente o referido ônus, confessando expressamente neste instrumento a sua única e exclusiva responsabilidade por qualquer pedido de devolução de contribuição que tenha recebido e que seja posteriormente

considerada indevida ou irregular, isentando as empresas e o Sindicato patronal de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: em se tratando de situação excepcional enquanto houver restrições de mobilidade e funcionamento de estabelecimentos, em decorrência da pandemia COVID 19, as manifestações de oposição ao desconto da contribuição assistencial podem ser efetuadas por meio dos correios (via postal).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS MENSALIDADES SINDICAIS LABORAIS

Os descontos das mensalidades sindicais laborais serão efetuadas em folha de pagamento nos termos do Art. 545, CLT, e o repasse ao Sindicato profissional deverá ocorrer até o quinto dia útil após a efetivação do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso as empresas não efetuem o devido desconto em tempo hábil, não poderão fazê-lo de forma cumulativa, ou seja, descontar dos sócios duas ou mais mensalidades no mesmo mês, devendo, no entanto, justificar ao Sindicato laboral o motivo de não ter realizado o desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO USO DO QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaço em local por elas determinado para a colocação de quadro de avisos, para a afiação de comunicados oficiais do Sindicato dos Trabalhadores, assinados pela Coordenação Geral ou Diretoria Colegiada deste, sendo vedados os de conteúdo político ou partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento coletivo a firmar junto ao Sindicato dos Trabalhadores o TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL das obrigações trabalhistas de seus empregados, devendo encaminhar os seguintes documentos de cada exercício requerido:

1. Extrato da conta vinculada do empregado no FGTS e as guias de recolhimento dos meses que eventualmente não constem como quitados no extrato;
2. Comprovante de recolhimento previdenciário;
3. Recibo de férias;

4. Comprovante de pagamento do décimo terceiro salário;
5. Comprovante de pagamento do vale-transporte ou opção de não adesão ao mesmo firmada pelo empregado;
6. Comprovante de pagamento de horas-extras ou do controle de banco de horas;
7. Comprovante de pagamento de insalubridade e ou periculosidade, quando for o caso;
8. Os doze últimos contracheques dos empregados que trabalham por comissão ou planilha com demonstrativo de valores recebidos referente aos últimos doze meses, quando for o caso;
9. Comprovante de pagamento do auxílio-creche, quando for o caso;
10. Comprovante do pagamento de vale alimentação, quando for o caso;
11. Comprovante do seguro obrigatório (apólice vigente);
12. Comprovante de pagamento de diárias de viagens e ajuda de custo, quando houver;
13. Comprovante de pagamento de salários, bonificações, comissões, prêmios, etc, quando for o caso;
14. Comprovante de pagamento da PLR, caso a empresa tenha acordo firmado com o Sindicato dos trabalhadores;
15. Comprovante do adicional noturno, quando for o caso;
16. Carta de preposto firmada pela empresa;
17. CTPS atualizada, podendo ser o aplicativo do trabalhador;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a realização do TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL é imprescindível a presença do empregado, em qualquer circunstância.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão encaminhar a documentação por meio eletrônico (e-mail) e solicitar agendamento para a solicitação do TERMO. O Sindicato laboral informará em resposta a data, horário e local para comparecimento do preposto e do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pelo serviço prestado a empresa pagará ao Sindicato dos Trabalhadores o valor de R\$60,00 (SESSENTA REAIS) por TERMO firmado. As empresas associadas ao Sindicato patronal, mediante comprovação de regularidade, terão desconto de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor estabelecido. Os valores serão recolhidos mediante depósito ou transferência bancária na conta da entidade laboral.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de falta de documentação ou de documentação irregular, a empresa terá prazo de até 15 (quinze) dias para sanar a documentação e retomar o processo.

PARÁGRAFO QUINTO: No TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL poderá constar, se solicitado pela empresa, a quitação quanto a danos extrapatrimoniais, no entanto, para isso, o trabalhador deverá ser entrevistado reservadamente pelo dirigente sindical responsável pelo atendimento.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

É competente para dirimir dúvidas decorrentes da aplicação dos dispositivos deste instrumento, o Juízo Trabalhista da Comarca onde se der a causa.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA EXCEÇÃO DA BASE TERRITORIAL DE SOBRAL/CE

Por tratar-se de base territorial com representação própria, excetua-se da vigência e eficácia deste instrumento coletivo o município de Sobral / CE.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, aos que derem diretamente causa à infração, acordantes - empresas ou sindicato laboral, comprovada sua culpa, ficam sujeitos a multa não cumulativa por cláusula de 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PISO SALARIAL, em favor da parte atingida pela violação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da multa deve preceder a tentativa de resolução prévia envolvendo as entidades patronal e laboral, além da empresa supostamente infratora.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA TROCA E COMPENSAÇÕES DE FERIADOS

Quando da ocorrência de feriados nacionais, estaduais e municipais, a empresa poderá movê-los para outro dia anterior ou posterior ao feriado trabalhado, devendo tal compensação, se posterior, ocorrer no prazo de até 30 dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado às empresas que se localizem na região metropolitana de Fortaleza, a observância estrita dos feriados municipais da capital do Estado do Ceará, em número máximo de 4 (quatro), nos termos do artigo 2º da Lei 9.093/95.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que concederem integralmente as folgas referentes aos feriados municipais de Fortaleza, ficam exoneradas da observância dos feriados de seus municípios-sede.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para aplicação do dispositivo no caput desta cláusula, as empresas deverão divulgar em seus quadros de avisos a compensação de forma que todos os trabalhadores tomem conhecimento da mesma com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do feriado.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando ocorrer trabalho em feriados, nos termos do caput desta cláusula e não for concedida folga compensatória no prazo previsto, o dia referente ao feriado laborado deverá ser remunerado em dobro.

PARÁGRAFO QUINTO : A EMPRESA QUE OPTAR POR UTILIZAR-SE DA PRESENTE CLÁUSULA DEVERÁ INFORMAR AO SINDICATO COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) DIAS, CASO CONTRÁRIO A PRESENTE CLÁUSULA NÃO PODERÁ SER UTILIZADA, E A EMPRESA DEVERÁ REMUNERAR O TRABALHADOR PELO LABOR NO FERIADO COMO HORAS EXTRAORDINÁRIA EM DOBRO, CONFORME SÚMULA 146 DO TST.

}

PAULO MOURAO ALVES

Presidente

SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE RACOES BAL COND ESPEC PESCA
CARNES E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA

ISAAC MATOS BLEY

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E RACOES BALANCEADAS NO ESTADO
DO CEARA - SINDIALIMENTOS/CE

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL TRAB IND RAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.